



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 071/2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 (UM) MOTORISTA, 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS, 05 (CINCO) OPERÁRIOS, 02 (DOIS) PEDREIROS, 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO E 01 (UM) ELETRICISTA, POR TEMPO DETERMINADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e última
sessão de votação, por 4 votos contrários

e 3 favoráveis

em 13 de abril de 2020

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por razões de excepcional interesse público, o cargo e sua respectiva quantidade, por tempo determinado, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE
MOTORISTA	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	02
OPERÁRIO	05
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
PEDREIRO	02
ELETRICISTA	01

Art. 2º - A contratação terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovada a presente determinação por igual ou menor período e poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes comunique a outra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - O funcionário contratado em razão desta Lei receberá em conformidade com o previsto para o mesmo cargo do quadro de efetivos deste Município e seu respectivo Padrão.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação do presente projeto de Lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, com vistas as contratações de pessoal, para desempenho na Secretaria Municipal de Obras e Habitação, visando melhorar o atendimento e andamento dos serviços prestados à comunidade.

Salientamos ainda, que a contratação será feita através de Processo Seletivo simplificado.

Por tais motivos, postulamos pela aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal